

LEI Nº 1.053, DE 10 DE ABRIL DE 1985.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênios com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Saúde, para Cooperação mútua, visando a prestação de Assistência médico-sanitária, à população do Município.

O Povo do Município de Paraisópolis, por seus Representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Saúde, para cooperação mútua, visando a prestação de assistência médico-sanitária à população do Município, “*ad referendum*” da Câmara.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 10 de abril de 1985.

JOSÉ ASDRÚBAL ZIZO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

FERNANDO CÉSAR DE BARROS FARIA
Secretário da Prefeitura